PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 35/2021

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI N.º 6778/2017

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo primeiro da Lei n.º 6778 de 20 de Julho de 2017.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O parágrafo que se pretende revogar dispõe sobre a exclusão dos estudantes que cursam Ensino à Distância, daqueles que podem ser beneficiados pela bolsa do Auxílio ao Estudante.

Tal solicitação vem corroborar com a mudança ocorrida no autal cenário do ensino superior de nosso país. Muitas universidades, que antes ofereciam apenas a opção de cursos presenciais, já flexibilizaram suas grades de ensino e passaram a ofertar aos seus alunos uma enorme gama de cursos do formado EAD (Educação à Distância).

É de se reconhecer que não há nenhuma novidade na modalidade de Ensino à Distância, estando a possibilidade devidamente prevista na Lei de Diretries Básicas da Educação, mais especificamente no artigo 80.

Art. 80. **O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância**, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.
§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.
§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.
§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.
§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:
I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público;
II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;
III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Como se vê é obrigação do poder público incentivar o desenvolvimento dos programas de ensino à distância, não se diferenciando a obrigação entre as esferas Federal, Estadual ou Municipal. Todas elas, por força da Lei 9.394/1996, possuem o dever de incentivar tal modalidade de ensino.

Ocorre que o texto do parágrafo único do artigo primeiro da Lei Municipal n.º 6.778/2017 diz justamente o contrário, ela exclúi do rol de beneficiários do Auxílio ao Estudante, aqueles alunos que optarem por cursar o Ensino à Distância, sendo este um equívoco que necessita de imadiata correção.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2021

HILDA CAROLINA DEOLA
VEREADORA - PDT